



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 005 de 28/10/2021.

Resolução Consuni 005/2017

Estabelece normas para o processo seletivo simplificado para contratação de Docente Por Tempo Determinado no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 8745 de 9 de dezembro de 1993, a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações, os Decretos nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e nº 8.259, de 29 de maio de 2014, a deliberação extraída da sessão extraordinária realizada em 27 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Processo para contratação de Docentes Por Tempo Determinado na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

DA NATUREZA E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Art. 2º Admitir-se-á a contratação de docente por tempo determinado para a substituição eventual de docente efetivo da Carreira de Magistério Superior, decorrente de:

I - Vacância do cargo em razão de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) falecimento;
- d) aposentadoria;
- e) posse em outro cargo inacumulável.

II - Afastamentos e licenças, a partir da publicação do ato de concessão, decorrentes de:

- a) acompanhamento de cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo;
- b) serviço militar;
- c) trato de interesses particulares;
- d) desempenho de mandato classista;

- e) estudo ou missão no exterior;
- f) serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- g) participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- h) licença à gestante;
- i) cessão para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios;
- j) exercício de mandato eletivo;
- k) tratamento de saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias.

III - Nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de *campus*.

§ 1º A contratação, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser autorizada condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e do quantitativo máximo de contratos estabelecidos para a UFOB, conforme legislação vigente.

§ 2º O número total de professores, de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes alocados na UFOB.

§ 3º O número total de docentes contratados para atender a demanda proveniente de afastamentos para qualificação em nível de mestrado e doutorado ou capacitação em pós-doutorado fica limitado a 10% (dez por cento) do total de docentes alocados no centro multidisciplinar.

§ 4º As contratações decorrentes de vacância do cargo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo serão efetuadas a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União.

§ 5º As contratações decorrentes das licenças e afastamentos a que se referem as alíneas de “a” até “h”, inciso II, do *caput* deste artigo, serão efetuadas a partir da publicação do ato de concessão da licença ou afastamento no Diário Oficial da União ou no Boletim de Serviços da UFOB, conforme o caso.

§ 6º As contratações decorrentes da licença a que se refere a alínea “i”, inciso II, do *caput* deste artigo, serão efetuadas a partir da publicação da Portaria de cessão, pela autoridade competente.

§ 7º As contratações decorrentes dos afastamentos a que se refere a alínea “j”, inciso II, do *caput* deste artigo, serão efetuadas a partir do início do mandato.

§ 8º As contratações decorrentes da licença a que se refere a alínea “k”, inciso II, do *caput* deste artigo, serão efetuadas a partir do ato de concessão.

Art. 3º O Órgão de Gestão do Ensino de Graduação da UFOB, ouvido o Órgão de Gestão de Pessoas, estabelecerá instrumentos referentes ao processo de solicitação de contratação de professor substituto, dando-lhes ampla divulgação e orientando os Centros Multidisciplinares naquilo que lhe couber.

Art. 4º A contratação de Docente Por Tempo Determinado, nos casos previstos no artigo 2º, ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado, com extrato do edital de seleção pública publicado no Diário Oficial da União e todo o seu conteúdo, assim como os possíveis editais internos das unidades universitárias, amplamente divulgados por meio dos canais de comunicação disponíveis.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado, de que trata o *caput* deste artigo, obedecerá ao calendário acadêmico semestral.

Art. 6º A contratação de Docentes Por Tempo Determinado far-se-á em regime de vinte horas semanais ou quarenta horas semanais, conforme a necessidade do ensino de graduação na UFOB, especificadas no Edital de abertura de inscrições para a Seleção Pública.

Parágrafo único: Para fins de definição do regime de contratação, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

I – regime de vinte horas semanais: mínimo de dez e máximo de dezesseis horas-aula por semana;

II – regime de quarenta horas semanais: mínimo de dezessete e no máximo vinte e quatro horas-aula por semana.

Art. 7º O Docente Por Tempo Determinado poderá ter seu contrato renovado por sucessivos períodos letivos até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua contratação original.

§ 1º A alteração do regime de trabalho do docente contratado somente poderá ocorrer em casos estritamente excepcionais e mediante justificativa do Centro Multidisciplinar solicitante, com anuência do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação, ouvido o Órgão de Gestão de Pessoas.

§ 2º A alteração de que trata o § 1º será formalizada mediante termo aditivo contratual e estará sujeita ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 8º É vedada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Docente Por Tempo Determinado em campos de conhecimento e regime de trabalho nos quais houver candidato aprovado em seleção anterior com prazo de validade vigente, exceto nos casos em que seja formalmente declarado o desinteresse por parte dos classificados.

Art. 9º A contratação de professor substituto poderá ocorrer somente para o exercício de atividades de ensino de Graduação relacionadas ao planejamento e desenvolvimento do ensino de componente(s) curricular(es) em atendimento ao estabelecido no(s) Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso(s), não sendo permitida, em nenhuma hipótese:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – coordenar projeto acadêmico;

IV – participar de projeto acadêmico na qualidade de docente da UFOB;

V – atuar na pós-graduação;

VI – votar nas plenárias da universidade.

VII - ser novamente contratado, nos termos da legislação vigente, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 10. A Organização do processo seletivo, respeitadas as competências específicas de cada instância, será de responsabilidade do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação e do Centro Multidisciplinar, ouvido o Órgão de Gestão de Pessoas e o Setor de Registro Acadêmico.

Art. 11. Ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação da UFOB, compete as seguintes atribuições:

I- Analisar a demanda de encargos de ensino para Docente Por Tempo Determinado;

- II- Consultar o Órgão de Gestão de Pessoas sobre a disponibilidade de vagas;
- III- Emitir parecer para a Superintendência Universitária.

Art. 12. Ao Setor de Registro Acadêmico da UFOB compete as seguintes atribuições:

- I – Informar ao Centro, conforme previsto na agenda acadêmica, a situação dos contratos de professores substitutos existentes;
- II – Instruir os processos de renovação e contratação de docentes por tempo determinado, atentando-se ao prazo previsto na agenda acadêmica;
- III – Elaborar e encaminhar ao Gabinete da Reitoria para publicar no DOU, extrato de Edital de Processo Seletivo Simplificado, mediante Seleção Pública, sempre que necessário, conforme demandas semestrais;
- IV – Providenciar a publicação na página oficial da universidade e a divulgação da Seleção Pública junto à Assessoria de Comunicação da UFOB;
- V – Acompanhar e conferir o processo administrativo de contratação encaminhado pelas unidades universitárias.

Art. 13. Ao Centro Multidisciplinar compete as seguintes atribuições:

- I – Instruir os processos de renovação e contratação de professores substitutos, seguindo as orientações do Setor de Registro Acadêmico da UFOB;
- II – Elaborar, publicar e divulgar Edital interno com as regras do Processo Seletivo Simplificado, a partir do extrato do Edital publicado pela UFOB no DOU.
- III – Organizar e realizar a seleção pública, conforme definido no edital, zelando pela sua regularidade;
- V – Acompanhar o processo de contratação, recepcionar e orientar o contratado quando de seu início de exercício.

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 14. Constatada a necessidade de contratação de Docente Por Tempo Determinado, unidade universitária encaminhará a solicitação, via abertura de processo administrativo, ao Órgão de Gestão de Ensino de Graduação da UFOB com parecer circunstanciado.

§ 1º Na solicitação referida no caput deste artigo constarão, no mínimo, os seguintes dados:

- a) indicação do substituído e motivo da substituição;
- b) encargos previstos para o professor substituto;
- c) área de conhecimento do Processo Seletivo Simplificado;
- d) regime de trabalho para contratação;
- e) Programa da Seleção Pública compreendendo de forma abrangente, as etapas do processo, a lista com, no mínimo, cinco e, no máximo, oito pontos para atender a demanda da prova didática (se for o caso);
- f) Relação completa dos encargos previstos para os docentes da área lotados no Centro.

Art. 15. Caso seja deferida a solicitação da unidade universitária, o Órgão de Gestão de Pessoas providenciará a publicação de extrato de Edital de Seleção Pública no Diário Oficial da União.

Art. 16. Após a publicação de extrato de Edital de Seleção Pública no Diário Oficial da União, a unidade universitária solicitante elaborará, publicará e divulgará o edital interno, contendo todas as informações complementares necessárias à seleção.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. As inscrições para a Seleção Pública serão realizadas pelo Centro Multidisciplinar e ficarão abertas pelo período de dez dias.

Parágrafo único. Não havendo candidatos inscritos em alguma das áreas, estas inscrições permanecerão abertas por mais cinco dias.

Art. 18. O interessado deverá formalizar a entrega do requerimento de inscrição, acompanhado dos documentos exigidos no Edital, conforme definido pelo centro responsável pela seleção.

§ 1º Não será aceita inscrição condicionada.

§ 2º Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 19. As inscrições serão homologadas conforme critérios e prazos definidos no edital, sendo assegurada a previsão de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos, bem como o prazo, de no máximo, 5 (cinco) dias úteis para pronunciamento da unidade universitária julgamento que venham a ser interpostos.

Art. 20. A qualquer tempo, verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a contratação do candidato.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 21. O Conselho Diretor do Centro designará a Comissão Examinadora da Seleção Pública.

§ 1º A Comissão Examinadora será constituída por três membros titulares e um suplente, todos estes docentes efetivos, prioritariamente, lotados no centro e vinculados à área do conhecimento objeto da Seleção Pública.

§ 2º Na impossibilidade dessa composição, a Comissão Examinadora da Seleção Pública será formada por docentes de áreas afins ou pertencentes a outras instituições de ensino superior público.

§ 3º A titulação dos membros da Comissão Examinadora deverá ser igual ou superior ao nível de titulação exigido para inscrição dos candidatos.

§ 4º O Centro Multidisciplinar dará publicidade sobre a banca constituída, no prazo mínimo de 72 horas do início da primeira prova.

§ 5º Os candidatos terão 48 (quarenta e oito) horas após a publicação para solicitar o impedimento de membro da Comissão Examinadora, via documento protocolado no respectivo centro.

§ 6º Caso o centro dê provimento, em grau de recurso ao impedimento, deverá de imediato proceder à substituição, respeitando as condições estabelecidas neste artigo.

§ 7º Será considerada definitiva a Comissão Examinadora da Seleção Pública quando a solicitação de impedimento não tiver provimento ou quando, ultrapassado o prazo indicado no *parágrafo 5º*, não tenha ocorrido arguição contra sua composição.

Art. 22. Não poderá participar da Comissão Examinadora da Seleção:

- I. Cônjuge de candidato ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

- II. Ascendente ou descendente de candidato, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. Sócio de candidato em atividade profissional;
- IV. Orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Especialização;
- V. Autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau; e
- VI. Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Art. 23. Cada membro da Comissão Examinadora da Seleção Pública deverá firmar declaração por escrito de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no artigo 21.

DAS PROVAS

Art.24. O Processo seletivo constará, obrigatoriamente, de:

- I – Prova de Títulos: peso 2 (dois);
- II – Prova Didática: peso 8 (oito).

Art. 25. A critério do Centro Multidisciplinar, poderá ser realizada, além das provas previstas no artigo 24, obrigatórias, uma Prova Prática e/ou uma entrevista.

Parágrafo único. Quando na Seleção Pública constar também uma Prova Prática e/ou uma entrevista, o somatório dos pesos destas etapas não poderá ser superior a 1 (um) e peso da Prova Didática será 7 (sete).

Art. 26. Os títulos serão pontuados conforme instrumento de avaliação definido no edital interno do centro.

Parágrafo único - A nota da prova de Títulos será atribuída a cada candidato, a partir da análise e decisão da Comissão Examinadora.

Art. 27. A Prova Didática será realizada em sessão pública e constará de uma aula com duração de no mínimo quarenta minutos e no máximo cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado dentre os previstos no edital.

§ 1º A ordem do sorteio, bem como das apresentações respeitará a ordem decrescente das inscrições homologadas.

§ 2º O sorteio dos pontos será realizado com vinte e quatro horas de antecedência do horário previsto para o início das apresentações.

§ 3º Cada Examinador atribuirá uma nota individual para cada um dos candidatos.

§ 4º Não haverá arguição da comissão na prova didática.

Art. 28. As demais etapas, caso venham ser utilizadas, constarão dos respectivos editais internos e obedecerão a mesma ordem de apresentação estabelecida para a prova didática.

Parágrafo único - Cada Examinador atribuirá uma nota individual para cada um dos candidatos em cada etapa prevista.

Art. 29. As notas serão atribuídas na escala de zero a dez e no cálculo das notas finais, os resultados serão apresentados até a segunda casa decimal, realizando os arredondamentos existentes.

Art. 30. O início das provas do Processo Seletivo Simplificado deverá observar o tempo mínimo de dez dias corridos após a publicação do edital de abertura, atendendo a Portaria n. 243, de 03 de março de 2011, do Ministério da Educação.

DOS RESULTADOS

Art. 31. Será considerado classificado na Seleção Pública o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

§ 1º Havendo mais de um classificado, a Comissão Examinadora indicará a respectiva ordem de classificação, com base nas médias alcançadas.

§ 2º Em caso de empate, a decisão respeitará aos seguintes critérios:

I– Maior idade;

II– Maior nota na Prova Didática;

III – Maior nota na Prova de Títulos.

Art. 32. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, contendo a relação nominal de todos os candidatos, indicando e destacando aprovados, reprovados e ausentes e o(s) candidato(s) classificado(s) para o preenchimento da(s) vaga(s), será divulgado pelo presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos, observado prazo e local definidos no Edital interno.

§ 1º A Comissão Examinadora elaborará Relatório com o resultado final do processo seletivo para deliberação do Conselho Diretor do Centro.

§ 2º O resultado da Seleção Pública será afixado em local de fácil acesso ao público e divulgado na página eletrônica da universidade.

Art. 33. Os candidatos, após a divulgação do resultado, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso em requerimento devidamente protocolado, dirigido ao diretor do Centro Multidisciplinar, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Diretor julgar o recurso em reunião plenária, sendo vedada a emissão de decisão *ad referendum*.

Art. 34. Após aprovação do relatório e julgamento dos recursos, se houver, a Unidade Universitária encaminhará o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de docente por tempo determinado ao Órgão de Registro Acadêmico, para a devida homologação.

Art. 35. O Órgão de Registro Acadêmico providenciará a publicação da Portaria de homologação dos resultados no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O docente selecionado nos termos desta Resolução somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

Art. 37. É vedado a qualquer dirigente universitário autorizar a entrada em exercício do professor substituto cujo contrato não tenha sido assinado ou renovado.

Art. 38. Caberá ao dirigente da unidade universitária a supervisão e o acompanhamento das atividades do docente contratado.

Art. 39. O candidato aprovado será contratado nos termos da legislação vigente.

§ 1º O docente contratado participará, quando do ingresso, de atividade de orientação pedagógica realizada pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação em parceria com o Centro Multidisciplinar.

§ 2º A vigência do contrato ocorrerá após autorização da autoridade competente e da assinatura do contrato pelo interessado.

Art. 40. O contrato do docente será extinto, sem direito à indenização, nas seguintes situações:

I - por término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no Art. 132, incisos I a VII e IX a XIII, da Lei nº 8.112/90.


Parágrafo único. No caso do inciso II do *caput* deste artigo, o contratado deverá comunicar oficialmente por escrito o Diretor do Centro Multidisciplinar ao qual está vinculado, que comunicará ao Órgão de Gestão de Pessoas, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 41. A extinção do contrato por iniciativa da UFOB, decorrente de conveniência administrativa, observará legislação vigente.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 27 de julho de 2017.


Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 005 de 28/10/2021.